



LVM VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 08.052.666/0001-03

Endereço: Rua Professor Joao Coelho; nº131; Sala 22;

Bairro: Centro; CEP 63500-005; Iguatu – CE

E-mail: lvm.licitacao@gmail.com

Tel. (88) 8814-7341

**AO PREGOEIRO DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO
DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIÁI – ARES/PCJ - SP**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2026

LVM VIAGENS E TURISMO LTDA, devidamente inscrita no **CNPJ sob o n.º 08.052.666/0001-03**, Inscrição Municipal: 6503727, NIRE: 2320110436-8, com sede à Rua Professor Joao Coelho n.º 131; Sala 22; Bairro: Centro; CEP 63500-005, na cidade de Iguatu, estado do Ceará, Telefone: (88) 8814-7341, e-mail: lvm.licitacao@gmail.com, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. Roney Lima Verde Moreno, inscrito sob o CPF n.º 320.996.493-91 vem, com o devido e costumeiro respeito, à presença de Vossa Senhoria, apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** frente a decisão que habilitou a empresa **CENTRO TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA** na referida licitação, pelos fatos e direitos a seguir devidamente expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital em seu **item 12.3.:**

12.3. As razões recursais deverão ser apresentadas no sistema em até 03 (três) dias úteis, contados da data de realização da sessão pública.

Prazo da intenção de recurso: 12/02/2026

Data máxima para apresentação das razões de recurso: 17/02/2026

Data da apresentação: 16/02/2026

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

II – DO BREVE RELATO DOS FATOS

Trata-se do Pregão Eletrônico n.º 01/2026, onde a ARES-PCJ/SP, tem como objetivo a “*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerenciamento, cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo seguro-viagem internacional, para atendimento às necessidades da ARES-PCJ, conforme descritivo no ANEXO I – Termo de Referência.*”

Após a fase de lances, a **CENTRO TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.** foi declarada classificada para o **item 01** do certame. Ocorre que, tal classificação/habilitação se deu de forma indevida, ora que, a empresa Recorrida:

- 1) Apresentou proposta de preço final com prazos de validades divergentes e inferior ao exigido no Edital, descumprindo assim, o item 9.21, alínea “c” do Edital;**

Sob esse prisma, a Recorrente por não concordar com a habilitação, intencionou recurso, com fins de demonstrar de forma mais clara a ilegalidade qual o Órgão está cometendo, caso persista com a habilitação da empresa **CENTRO TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**.

III – DOS DIREITOS

III.I – DA IRREGULARIDADE MATERIAL: VALIDADE DA PROPOSTA DIVERGENTE E AMBÍGUA

O Edital exige que a empresa vencedora anexe no sistema eletrônico em campo próprio, a proposta readequada com valor final de disputa, **com validade de proposta de 60 (sessenta) dias contados da sessão pública, conforme item abaixo:**

9. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

(...)

9.21. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante vencedora deverá anexar no sistema eletrônico, no campo denominado “Anexos da Negociação”, no prazo de até 30 (trinta) minutos, a contar do encerramento da fase de disputa, a proposta readequada com o valor final da disputa, contendo as seguintes informações:

(...)

c) Validade da proposta: de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão pública.

Douto Pregoeiro, conforme se verifica na proposta apresentada pela Recorrida, consta nota expressa informando que os valores **terão prazo de validade de 30 (trinta) dias**.

Todavia, no mesmo documento, declara também: **“Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias”**. Vejamos a proposta alinhada abaixo:

PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL

A Empresa **CENTRO TURISMO AGENCIA DE VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 22.027.147/0001-08, sediada no endereço Rua dos Andradadas, 1155 sala 1202, Centro, Porto Alegre/RS, e-mail: licitacoes@centroturismo.com.br, telefone 51 99963.2417 / 99559.7946, inscrição MUNICIPAL nro. 275.677.2.9, Representante Legal Sr. Anselmo dos Santos Monteiro, cpf: 591.952.070-15 RG 1051718888 SSP/RS, através deste documento, encaminha sua Proposta Comercial referente a Prestação de serviços gerenciamento, cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo seguro-viagem internacional, para atendimento às necessidades da ARES-PCJ, respeitando as seguintes especificações:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto
01	Serviços gerenciamento, cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo seguro-viagem internacional, para atendimento às necessidades da ARES-PCJ.	Serviço	1	9,20% (nove vírgula vinte por cento)
02	Reserva de Valor de R\$ 180.000,00 (Não alterar este valor)	Unidade	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
Valor Total R\$				R\$ 163.440,00
VALOR DO DESCONTO EM PORCENTAGEM				9,20%

Desconto de 9,20% (nove vírgula vinte por cento) sobre o valor total R\$ 180.000,00

Valor líquido R\$ 163.440,00 (cento e sessenta e três mil quatrocentos e quarenta reais)

Notas:

1) Os valores são apresentados com base na data desta proposta, que terá prazo de validade de 30 (trinta) dias.



Declaramos total subordinação ao Edital e seus anexos.

Prazo de entrega/ execução: conforme edital e seus anexos.

Local de fornecimento/execução: conforme edital e seus anexos.

Condições de pagamento: conforme edital e seus anexos.

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

DADOS DA PROPONENTE:

Dados da Empresa: CENTRO TURISMO AGENCIA DE VIAGENS LTDA

Nome Fantasia: Estrelatur Soluções em Viagens

CNPJ: 22.027.147/0001-08

Endereço: RUA DOS ANDRADAS, 1155 SALA 1202, PORTO ALEGRE/RS CEP 90.020-015

Tel/Fax: 51 99963.2417/99607.9353/99559.7946

Endereço Eletrônico (e-mail): licitacoes@centroturismo.com.br - Tel/Fax: 51 99963.2417

Essa coexistência de prazos **incompatíveis** (30 e 90 dias) configura **inconsistência material** e torna a proposta **ambígua**, impedindo a aferição objetiva de conformidade e fragilizando a vinculação do proponente aos próprios termos.

Mais grave: a manutenção simultânea de dois prazos, sendo um deles **inferior ao mínimo exigido** pelo edital (validade mínima de 60 dias), evidencia nítida má-fé, pois cria deliberadamente uma proposta “dupla”, permitindo que a licitante **se beneficie conforme a conveniência**, escolhendo posteriormente a condição mais vantajosa (30 ou 90 dias), o que afronta a **isonomia** e o **julgamento objetivo**.

Ressalta-se que o edital estabelece que a proposta vincula a licitante ao seu integral cumprimento e às condições editalícias.

Ademais, cabe ressaltar, que **serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento**. Conforme previsão expressão no item 9.3 do Edital

9.3. Serão **desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos**, sejam omissas ou apresentem irregularidades, com defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que contenham qualquer elemento que permita sua identificação.

Nesse viés, eventual tentativa de “correção” para selecionar um dos prazos não configura mero esclarecimento, mas **alteração de condição essencial** da proposta, o que não pode ser admitido após a sua apresentação.

É importante mencionar que, **documento irregular tem o mesmo efeito quando não apresentado no processo licitatório**, e, por tal motivo, deve se proceder a inabilitação da empresa **CENTRO TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**.

O Edital é transparente e objetivo quanto aos documentos que deveriam ser apresentados na fase de habilitação, porém, a empresa Recorrida não se atentou ao realizar leitura detalhada do Edital, e apresentou **documento inválido**, vez que, a proposta realinhada trazido pela Recorrida, encontra-se com prazos ambíguos e divergente ao solicitado por Edital, deixando de cumprir com o requisito exigido nos termos

do item 9.21, alínea “c”. Assim, não há outra forma se não, inabilitá-la por descumprimento do Edital.

Ademais, importante ressaltar que, **para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao Edital e este ao processo que o antecedeu**, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Esta norma-princípio encontra-se disposta na Lei Federal nº 14.133/21, no seguinte artigo:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do **Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)**.

Observe que a comissão tem em mãos um rol de atribuições bastante complexo a ela conferida pela Lei de Licitações. Devido à diversidade e complexidade dessas atribuições os integrantes das comissões estão constantemente sujeitos a tropeços em razão de uma má aplicação das normas ou procedimentos inerentes a essa função.

A Administração, ao constatar tais erros, **deve sempre rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, é o que determina as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346. "(...) a **administração pode declarar nulidade de seus próprios atos**"

Súmula 473. "(...) a **administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo. A de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Conclui-se, assim, a fim de que todos os **princípios** do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da **vinculação ao instrumento convocatório e legalidade**, é imprescindível que a empresa seja **inabilitada**, tendo em vista que, **não cumpriu com todas as cláusulas do Edital**.

IV - DOS PEDIDOS

Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de:

- a) **INABILITAR** a empresa **CENTRO TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**, para o item 01, pois, sua proposta apresenta **prazos de validade divergentes e incompatíveis** (declara validade de 90 dias, mas, em nota, limita a validade dos valores a 30 dias), em afronta ao prazo mínimo exigido no edital, tornando a proposta **materialmente inconsistente e ambígua**, impedindo a verificação objetiva de conformidade, comprometendo a vinculação do proponente aos próprios termos e violando **a isonomia e o julgamento objetivo**, razão pela qual deve ser afastada do certame, vedada qualquer “correção” posterior por se tratar de condição essencial da proposta, estando em desconformidade com o item 9.21 alínea “c” do Edital;
- b) Caso não seja de convicção desta Pregoeira, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a Autoridade Superior Competente para fins de análise e julgamento final.

Estes são os termos, pede-se deferimento.

Cuiabá/MT, 16 de fevereiro de 2026



RONEY LIMA VERDE MORENO
Sócio Administrador



joana genciana couras moreno
JOANA GENCIANA COURAS MORENO
Sócia Administradora